



# PUBLICADO

**LEI Nº 1061 DE 26 DE MAIO DE 2010.**

Dispõe sobre a fixação de valor mínimo para fins de cobrança judicial de crédito fiscal e dá outras providências.

Em 24-31/05/10

§ Adição nº 2582

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para fins de cobrança judicial relativa a crédito fiscal de qualquer natureza, em consonância com o inciso II, § 3º, do Art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. Para apuração do valor mínimo de que trata o *caput* será considerada a soma do débito originário, atualização monetária, multa e juros de mora, por processo de cobrança.

§ 2º. É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores de um mesmo processo para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de ações de execução fiscal e a requerer a extinção dos respectivos processos, nos casos em que os créditos nela exigidos, à data da entrada em vigor desta lei, se enquadrarem no limite fixado no *caput* do art. 1º.

§ 1º. A desistência da ação fica condicionada à inexistência de embargos à execução, salvo desistência do embargante sem ônus para a Fazenda Municipal.

§ 2º. A desistência autorizada neste artigo não importará em inexigibilidade dos créditos, permanecendo inscrito em Dívida Ativa, não impedindo o prosseguimento da cobrança administrativamente.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não implicará em restituição ou compensação referente aos valores já quitados, a qualquer título.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro de Contribuintes Inadimplentes em relação aos créditos fiscais de qualquer natureza, não sujeitos a execução fiscal, nos termos desta Lei, bem como implementar programas administrativos específicos para cobrança dos referidos créditos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de maio de 2010.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita